



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

24/07/2025

Edição Nº199

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Dicoge 5.1 - PROCESSO Nº 0001010-16.2024.2.00.0826
PJECOR - SÃO PAULO

Dicoge 5.1 - PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826
PJECOR – SÃO PAULO

Dicoge 5.1 - PROCESSO Nº 1181858-98.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

Dicoge 5.1 - PROCESSO Nº 1043964-46.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

Dicoge 5.1 - PROCESSO Nº 1021978-36.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

Dicoge 5.1 - PROCESSO Nº 1014280-76.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

Dicoge 5.1 - PROCESSO Nº 1001100-47.2023.8.26.0137
CERQUILHO

Dicoge 5.1 - PROCESSO Nº 0017092-84.2020.8.26.0100
SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo
1101494-08.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0030191-48.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0035441-62.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021514-92.2024.8.26.0020

Pedido de Providências - Casamento

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002153-85.2025.8.26.0495

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018909-93.2025.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1101676-91.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011692-93.2025.8.26.0004

Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação

**Dicoge 5.1 - PROCESSO Nº 0001010-16.2024.2.00.0826
PJECOR - SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 0001010-16.2024.2.00.0826 - PJECOR - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DESPACHO: Vistos, Reitere-se o ofício ao CNJ. Não há como reconhecer antecipadamente a ocorrência de nulidade quanto à posterior juntada das informações do CNJ, vez que o alegado prejuízo há de ser analisado no contexto das provas. Ademais, desarrazoada, porque ofende o princípio da duração razoável do processo, a exigência de designação de audiência somente após as referidas informações. Diante do requerimento do representado quanto ao interesse no comparecimento pessoal da testemunha L. C. V. J., encaminhe-se email à testemunha, indagando sobre a possibilidade de comparecimento pessoal, oferecendo a data já marcada, como também as datas de 12, 19 ou 26 de agosto de 2025, às 15hs, que ficam sob sua escolha por livre conveniência. Com a resposta, intimem-se para comparecimento da data escolhida. São Paulo, 23 de julho de 2025. (a) MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS, OAB/SP 173.163 e OTÁVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO, OAB/SP 375.519.

[↑ Voltar ao índice](#)

**Dicoge 5.1 - PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826
PJECOR – SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826 – PJECOR – SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DESPACHO: ID 6268572 / 6268577: Ciente quanto aos V. Acórdãos proferidos pela E. Câmara Especial. ID 6268581 / 6268585: Por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, monitore-se o andamento recurso especial interposto pelo Tabelião a cada 60 (sessenta) dias, tornando conclusos os presentes autos em caso de nova decisão ou manifestação. Int. São Paulo, 23 de julho de 2025. (a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV.: ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO, OAB/SP 153.769 e RAFAEL LAGE FREIRE, OAB/SP 431.951

Dicoge 5.1 - PROCESSO Nº 1181858-98.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1181858-98.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO - A.C. R. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. Int. São Paulo, 22 de julho de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: ADRIANA CAMARGO RODRIGUES, OAB/SP 76.352 (em causa própria) e LIANA CRISTINA SARAIVA CARACA BENEDITO, OAB/SP 215.509

Dicoge 5.1 - PROCESSO Nº 1043964-46.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1043964-46.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO – P. G. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para autorizar a retificação postulada. Int. São Paulo, 22 de julho de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: DOUGLAS RIBEIRO DE SOUZA, OAB/SP 437.862

Dicoge 5.1 - PROCESSO Nº 1021978-36.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1021978-36.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO – M. D. e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 22 de julho de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: FERNANDO BRANDÃO ESCUDERO, OAB/SP 303.073 e BÁRBARA SOUZA CONSTANTINO ARAÚJO, OAB/SP 429.659

Dicoge 5.1 - PROCESSO Nº 1014280-76.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1014280-76.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILMA SÔNIA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 22 de julho de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: CRISTIANO DE SOUZA OLIVEIRA, OAB/SP 151.742

Dicoge 5.1 - PROCESSO Nº 1001100-47.2023.8.26.0137 CERQUILHO

PROCESSO Nº 1001100-47.2023.8.26.0137 – CERQUILHO - MUNICÍPIO DE CERQUILHO/SP. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 22 de julho de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: ANDERSON APARECIDO RODRIGUES, OAB/SP 271.104

[↑ Voltar ao índice](#)

Dicoge 5.1 - PROCESSO Nº 0017092-84.2020.8.26.0100 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0017092-84.2020.8.26.0100 – SÃO PAULO - J. K. e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo e, assim, determino o cancelamento do bloqueio administrativo objeto da av. 13 da matrícula n.º 30.225 do 5.º RI desta Capital. São Paulo, 22 de julho de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: EDISON DEBUSSULO, OAB/SP 128.091, LUÍS AUGUSTO MOROSINI, OAB/SP 358.771, FÁBIO ANTONIO FADEL, OAB/SP 119.322, VANESSA GONLÇAVES FADEL, OAB/SP 210.541, FERNANDA MENDES BONINI, OAB/SP 186.671, MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA, OAB/SP 117.536, HAMID CHARAF BDINE JUNIOR, OAB/SP 82.333 e MARTA CRISTINA PATE TORTAMANO DE CARVALHO, OAB/SP 98.662

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1101494-08.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1101494-08.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.C.H. - VISTOS. De início, consigno que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos é objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Nesse sentido, não obstante o requerimento da parte interessada, não haverá nestes autos decretação de nulidade dos atos sub examine ou providência semelhante, que cabe às vias ordinárias, notadamente ao MM. Juízo da Vara de Família e Sucessões competente. Assim, recebo os autos nesta via administrativa como Pedido de Providências. Delimitado o alcance do procedimento, manifestem-se Sras. Delegatárias do 10º Tabelionato de Notas e do Registro Civil de Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara, ambos desta Capital. Com o cumprimento, intime-se a Parte Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: PETRA MARIA RAMOS (OAB 108079/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0030191-48.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0030191-48.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - E. C. L. A. V. - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuária, mediante e-mail encaminhado a esta Corregedoria Permanente, em que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tuelas do 1º Subdistrito - Sé, desta Capital. O Senhor Interino prestou esclarecimentos às fls. 04/05. Instada a se manifestar, a parte Representante noticiou satisfação com a tratativa da questão (fl. 07). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte do Senhor Interino (fls. 11/12). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé, desta Capital, referindo que houve demora excessiva no atendimento e encontrou dificuldades para obter informações por telefone e e-mail. A seu turno, o Sr. Interino veio aos autos para esclarecer o ocorrido, noticiando a regularização da situação. Em suma, afirmou que a demora de várias horas para atendimento é atípica, porém, de todo modo, antes da abertura da Serventia, orienta o setor do balcão para adoção de medidas simples, visando evitar a formação de filas. No tocante ao atendimento por telefone e e-mail, esclareceu ter incentivado os usuários a evitar o horário de pico da unidade, do meio-dia às 14 horas, e que pretende publicar instruções no portal eletrônico da unidade para sanar dúvidas recorrentes em telefonemas. O e-mail da unidade também está se ajustando para aprimoramento dos serviços prestados. Noutra quadra, a parte Representante noticiou ter sido contatada por preposta da Serventia, recebendo esclarecimentos suficientes sobre os trâmites do procedimento de seu interesse. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados pelo Senhor Designado e da solução da situação, não verifico a ocorrência de falha grave na prestação do serviço extrajudicial ou incúria funcional a ensejar a quebra da confiança depositada pelo juízo no Senhor Interino. Apesar da demora e dificuldades relatadas, observam-se os esforços empreendidos pelo Senhor Designado para aprimorar os serviços prestados. Portanto, reputo satisfatórias as explicações oferecidas pelo Senhor Interino, não vislumbrando responsabilidade funcional a ser apurada em seu desfavor. Nessa ordem de ideias, à míngua de providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário, ao Ministério Público e à Senhora Representante, por e-mail (cujo silêncio, desde que certificado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino, será interpretado como ciência aos termos desta decisão, sem necessidade de posterior conclusão). I.C. - ADV: ELAINE CRISTINA LUIZ ANTONIO VIRGILI (OAB 353835/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0035441-62.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0035441-62.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - W. J. de S. - VISTOS. Manifeste-se a Srª. Delegatária do 23º Tabelionato de Notas desta Capital. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: WILLIAM JOSE DE SOUZA (OAB 73159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021514-92.2024.8.26.0020

Pedido de Providências - Casamento

Processo 1021514-92.2024.8.26.0020 - Pedido de Providências - Casamento - S.C.T. - - M.B. - VISTOS, 1. O feito foi redistribuído pelo MM. Juízo da Família e não houve interposição de recurso pela parte interessada. Assim, recebo os autos nesta via administrativa como Pedido de Providências. 2. Consigno que a matéria aqui ventilada será objeto de apreciação na via administrativa, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares e interinos de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Logo,

refuge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de liminares, típicas da atividade jurisdicional, bem como inexistem poderes desta Corregedoria Permanente para negar cumprimento à normativa vigente em relação ao tema. 3. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia, desta Capital, responsável por eventual habilitação de casamento, conforme endereço declarado pelas partes, qualificando o pedido e requerendo, se o caso, o quanto necessário. Após, ao Ministério Público. A seguir, venham conclusos. Intime-se. - ADV: IGOR FERREIRA DE AMADEUS (OAB 32921/PA), IGOR FERREIRA DE AMADEUS (OAB 32921/PA)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002153-85.2025.8.26.0495

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

Processo 1002153-85.2025.8.26.0495 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - Associação dos Oficiais de Justiça Federais de São Paulo – Assojaf/sp - Vistos. Trata-se de pedido de providências inverso suscitado por Associação dos Oficiais de Justiça Federais de São Paulo (ASSOJAF/SP) em face do 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, pretendendo o registro da ata de eleição da nova diretoria executiva e do conselho fiscal da associação, bem como da reforma estatutária. Da análise detida do processado e diante do certificado às fls. 221 pela serventia judicial desta Vara, verifico que houve a distribuição de dois procedimentos idênticos, sendo o primeiro autuado sob o n. 1087436-97.2025.8.26.0100, com requerimento de tutela cautelar autuado sob o n. 1097406-24.2025.8.26.0100. Daí emerge a caracterização da litispendência entre as ações idênticas, o que impõe a extinção da segunda demanda distribuída, para prosseguimento daquela autuada em primeiro lugar. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES (OAB 294272/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018909-93.2025.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1018909-93.2025.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - M. E. de M. A. - Vistos. Fls. 80/107: Manifeste-se o Oficial Registrador. Após, tornem ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: FABIO VALENTIM BASTOS (OAB 338402/SP), FABIO VALENTIM BASTOS (OAB 338402/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1101676-91.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1101676-91.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - J.R.P.V. - - C.T. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo).

De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, 'f', do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 - Aos Juizes das Varas da Família e Sucessões compete: II - conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ELDER DE FARIA BRAGA (OAB 135514/SP), ELDER DE FARIA BRAGA (OAB 135514/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011692-93.2025.8.26.0004

Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação

Processo 1011692-93.2025.8.26.0004 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação - M. do S. O. N. - Vistos. Trata-se de ação de extinção de condomínio ajuizada por M. do S. O. N. em face de D. M. de O. F., a qual foi endereçada à Vara Cível do Foro Regional da Lapa, todavia, distribuída na 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo. Ocorre que, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada restringe-se a feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos: "Artigo 38 - Aos Juizes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento". Destarte, vislumbro que este Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital é absolutamente incompetente para processar e julgar a aludida ação de extinção de condomínio, e determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa dada a competência territorial, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Intimem-se. - ADV: RENATA BEATRIS CAMPRESI (OAB 226735/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
